



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.055, DE 28 DE JULHO DE 1993.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 853/72, DE 20 DE MARÇO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) O artigo 1º da Lei nº 853, de 20 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os débitos fiscais, relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, inclusive multas decorrentes de infração à legislação tributária municipal, poderão ser recolhidos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas."

ARTIGO 2º) O artigo 2º da Lei nº 853, de 20 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor do débito parcelado não poderá ser inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o contribuinte não haver sido beneficiado por idêntico favor, no período de 01 (um) ano anterior a data da respectiva solicitação."

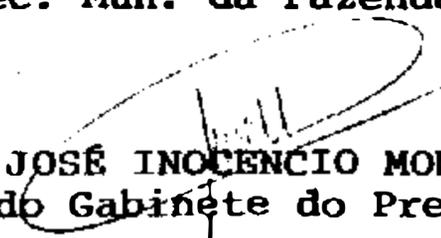
ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de julho de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
Prefeito Municipal


DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda


/ PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.